
Regimento do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – O Curso de pós-graduação em Computação Aplicada, doravante referido como Curso, mantém programas de Mestrado e Doutorado com o objetivo de formar e capacitar pessoal de nível superior para atuar no ensino, pesquisa, desenvolvimento e uso de aplicações na área de computação e ciências correlatas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Curso rege-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, por este regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – O Curso é constituído de dois colegiados: o Corpo Docente (CD) e o Conselho do Curso (CC).

TÍTULO III – DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º – O Conselho do Curso (CC) é o representante do Corpo Docente (CD) do Curso junto a todos os órgãos ligados à Pós-graduação do INPE.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho exerce as funções de Coordenador Acadêmico do Curso conforme Artigo 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 5º – A composição, as atribuições e outras regras referentes ao Conselho do Curso seguem o disposto no Título V do regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 6º – O CC reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por convocação de no mínimo 3 (três) membros do CC.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para as reuniões é de 3 (três) membros.

Art. 7º – Além das atribuições especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o CC deverá:

- I – Promover a divulgação do Curso pelo país e exterior.
- II – Zelar pela manutenção de um alto nível de ensino.
- III – Promover uma integração efetiva entre Discentes, o Corpo Docente e a instituição.
- IV – Administrar os recursos alocados à sua disposição pelas entidades financiadoras.
- V – Constituir a Comissão de Seleção de novos candidatos ao Curso.
- VI – Distribuir as bolsas de mestrado e doutorado concedidas aos discentes do Curso.
- VII – Propor, junto com o CD, políticas das linhas de pesquisa em Computação Aplicada que deverão nortear a seleção de candidatos e as propostas de dissertações e teses.

Art. 8º – Além das responsabilidades de presidir e coordenar o CC, e aquelas especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o Coordenador Acadêmico deverá:

- I – Coordenar a programação de eventos e atividades do Curso de Pós-graduação em Computação Aplicada durante o ano letivo.
- II – Representar o Curso em eventos relativos à Pós-graduação.
- III – Encaminhar ao CPG os casos omissos.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DE SUAS ATIVIDADES NO CURSO

Art. 9º – A composição do Corpo Docente do Curso e suas atribuições são regidas pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Doutores credenciados perante o CC, ouvido o CD, podem participar das atividades do Curso como docentes permanentes, docentes colaboradores e orientadores externos ao programa.

Parágrafo 2º – A atividade de orientação de pesquisa será exercida por docentes permanentes.

Parágrafo 3º – Docentes colaboradores e orientadores externos poderão exercer a atividade de orientação de pesquisa, desde que seja em conjunto com pelo menos um docente permanente, salvo em situações excepcionais assim consideradas pelo CC.

Parágrafo 4º – São elegíveis para integrar o Conselho do Curso os docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 5º – São elegíveis para exercer o cargo de Coordenador Acadêmico do Curso os docentes permanentes.

Parágrafo 6º – Regras para credenciamento, permanência e atribuição de categoria de docentes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Parágrafo 7º – Regras para oferta de disciplinas e indicação de docentes responsáveis pelas mesmas, e regras para inclusão de novas disciplinas como tópicos e regras para estudos dirigidos são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Parágrafo 8º – Regras para credenciamento e participação de orientadores externos são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Art. 10º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação no INPE, cabe aos docentes do Curso:

- I – Participar de Banca Examinadora de Exames de Proposta de Dissertação ou Tese, Exames de Qualificação, de Entrevistas de Qualificação e de Dissertações ou Teses. A composição de Bancas Examinadoras segue regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.
- II – Fornecer ao CC, sempre que solicitado, informações necessárias ao Curso.
- III – Participar dos eventos científicos organizados pelo CC.

Art. 11º – Regras para o teto máximo de discentes orientados por docentes permanentes, docentes colaboradores e orientadores externos são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO V – DOS DISCENTES

Art. 12º – Cabe aos discentes do Curso cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, neste regimento, nas normas estabelecidas pelo CC ouvido o CD, e em todas as normas e regulamentos aplicáveis no INPE.

Parágrafo Único – Alunos com bolsas de estudos devem também cumprir todos os requisitos e regulamentos determinados pelas instituições ou agências de fomento que concederam as suas bolsas.

TÍTULO VI – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13º – Para admissão ao Curso os candidatos deverão inicialmente cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, inclusive seguindo o calendário acadêmico publicado pela SPG.

Art. 14º – Os candidatos passarão por um processo de seleção perante uma Comissão de Seleção, formada pelo Coordenador Acadêmico ou seu substituto e por no mínimo mais dois docentes do Curso, ouvido o CD.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção fará uma avaliação dos candidatos, para a seleção final e preenchimento do número de vagas disponíveis para o ano letivo, segundo regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Art. 15º – O número de vagas oferecidas anualmente será estabelecido pelo CD e CC de acordo com as disponibilidades e metas do Curso, devendo ser aprovado pelo CPG.

Parágrafo Único – As vagas para o curso de mestrado, não confirmadas durante o período de matrícula, poderão ser preenchidas extraordinariamente até o final do primeiro período, para início do curso no segundo período, ouvidos o CC, o CD e o CPG.

TÍTULO VII – DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 16º – Para obtenção do título, os discentes deverão cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE acrescido das exigências estabelecidas neste Regimento e em suas resoluções vigentes na época de ingresso do aluno.

Art. 17º – Todos os discentes regularmente matriculados no Curso (nos programas de Mestrado e Doutorado) deverão submeter-se a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão ad hoc indicada pelo CC, presidida pelo Coordenador Acadêmico e composta por ao menos quatro membros do CD, e registrada em ata.

Parágrafo 1º – A Entrevista determina o seu plano geral de estudos e trabalhos, que inclui um mínimo de oito créditos em Disciplinas (consideradas obrigatórias), podendo recomendar ao Conselho do Curso a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato.

Parágrafo 2º – A Entrevista também determina a área inicial de pesquisa do discente, indicando também, seu(s) orientador(es) de pesquisa, de acordo comum entre discente e orientadores e seguindo os artigos 9 e 11 deste regimento.

Parágrafo 3º – A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno; e a não realização da mesma dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-graduação, em desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 4º – Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante Comissão "ad hoc" constituída conforme o caput deste artigo.

Art. 18º – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação pode ser prestado em uma das formas estabelecidas a seguir; decidida de comum acordo entre orientador de pesquisa e discente, sendo a banca examinadora informada antecipadamente sobre a forma escolhida:

- I – Arguição sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias estabelecidas na Entrevista de Qualificação;
- II – Apresentação de artigo submetido ou em preparo relacionado ao tema de sua pesquisa;
- III – Apresentação de revisão bibliográfica abrangente sobre tema relacionado com a sua pesquisa.

Parágrafo 2º – Caso seja escolhida a arguição sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias (item I), o discente não precisará elaborar ou apresentar monografia, e a banca examinadora deve elaborar um conjunto de questões sobre as disciplinas obrigatórias que devem ser respondidas pelo aluno no momento do Exame de Qualificação.

Parágrafo 3º – Caso seja escolhida a apresentação de artigo ou revisão bibliográfica (itens II e III do parágrafo anterior) a banca deverá receber material impresso correspondente nos prazos determinados no Artigo 24 deste regimento.

Parágrafo 4º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do quarto período contado a partir do ingresso do discente no programa ou até o término do período consecutivo ao último período de obtenção dos créditos, o que ocorrer primeiro.

Art. 19º – Os discentes de mestrado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo Único – O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser realizado até o final do quarto período contado a partir do ingresso do discente no programa.

Art. 20º – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Além do estabelecido no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, a Proposta de Tese deverá conter elementos que atestem a viabilidade do trabalho, na forma de resultados preliminares; a adequação do mesmo às linhas de pesquisa do Curso; e a adequação de prazos e objetivos.

Parágrafo 2º – O Exame de Proposta de Tese deverá ser realizado até o final do sexto período contado a partir do ingresso do discente no programa ou até o terceiro período após o término de obtenção dos créditos, o que ocorrer primeiro.

Art. 21º – Os discentes do Curso deverão cumprir um número mínimo de créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo 48 créditos de disciplinas, dos quais até 24 créditos poderão corresponder às disciplinas do mestrado cursado, devidamente aprovados pelo CC, ouvida a comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação, e no máximo três créditos obtidos na realização de um estudo orientado.

Parágrafo 2º – Os discentes deverão cumprir no mínimo o programa de disciplinas indicado pela comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação.

Parágrafo 3º – Os discentes de mestrado poderão realizar estudos orientados sem contabilização de créditos.

Parágrafo 4º – Os discentes de mestrado deverão assistir a um mínimo de 20 (vinte) Seminários do Curso e os discentes de Doutorado deverão assistir a um mínimo de 40 (quarenta) Seminários do Curso. As regras, horários e programas dos Seminários do Curso são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Art. 22º – Os discentes do Curso deverão ser aprovados em Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo Único: O exame de língua estrangeira será escrito e constará da tradução de um texto técnico-científico, nas áreas de computação ou correlatas (escrito na língua estrangeira) para a língua portuguesa e/ou vice-versa, conforme definidos na entrevista de qualificação.

Art. 23º – Em adição às formas de avaliação estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, e em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, os discentes do Curso deverão publicar artigos relacionados com seus resultados de pesquisa.

Parágrafo 1º – O discente de doutorado deverá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC, ouvido o CD. Adicionalmente, o discente deverá fornecer o comprovante de submissão, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo derivado de sua tese em um periódico nível A ou B1 a B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 2º – No parágrafo anterior, a exigência de ter pelo menos uma comprovação oficial de aceite de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional, poderá ser substituída pela comprovação oficial de aceite de um outro artigo, derivado de sua tese, em um periódico nível A ou B1 a B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 3º – Os resumos contidos nos artigos referidos nos parágrafos anteriores 1o e 2o, devidamente acompanhados de suas referências bibliográficas, deverão ser anexados à tese.

Parágrafo 4º – O discente de mestrado deverá fornecer o comprovante de aceite pelo organismo competente, de pelo menos um trabalho derivado de sua dissertação em

reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC, ouvido o CD. Alternativamente, o discente de mestrado poderá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo em um periódico nível A ou B1 a B3 (Classificação Qualis da CAPES). O resumo contido no artigo aceite em congresso ou em periódico, devidamente acompanhado de sua referência bibliográfica, deverá ser anexado à dissertação.

Parágrafo 5º – Cada um dos artigos requisitados nos parágrafos anteriores deve ter o discente como primeiro autor e pelo menos um dos orientadores como coautor.

Parágrafo 6º – Publicações em periódicos de alunos de doutorado como primeiros autores, e com ao menos um orientador de pesquisa como coautor, podem contar até três créditos. A avaliação dos artigos neste caso será feita por uma comissão ad hoc baseada em critérios estabelecidos pelo CC ouvido o CD.

Art. 24º – Todas as monografias dos alunos referenciadas anteriormente, relativas aos vários exames (qualificação, proposta e final) deverão ser entregues com a concordância do orientador.

Parágrafo Único: Estas monografias devem ser entregues para os membros da banca com a concordância do orientador e dentro de um prazo acordado entre o orientador e os membros da banca.

Art. 25º – O discente que não cumprir todos os prazos e normas estabelecidas nos Artigos do Título VII deste regimento poderá ser desligado do Curso, segundo orientação do CC, a critério do CPG.

TÍTULO VIII – DA ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 26º – A atribuição e renovação de bolsas de estudos da quota do Curso recebidas de agências financiadoras públicas seguem regras definidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – Este regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 28º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CPG.

Art. 29º – Todo aluno da CAP admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento.

Art. 30º – Os casos omissos a este Regimento serão levados à apreciação do CC.

Regimento Aprovado pelo CPG em 07/12/2017.